



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

INDICAÇÃO I IND 2349/2019
Do Sr. Deputado JORGE VIANNA

LIDO
Em, 17/09/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, o pagamento da gratificação prevista na lei 6.133/2018, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, o pagamento da gratificação prevista na lei 6.133/2018, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 17/09/19	às 15:40
Assinatura	22796
	Matrícula

A presente indicação objetiva sugerir ao Poder Executivo, medidas apresentadas em Audiência Pública, realizada nesta Casa Legislativa, com servidores da Secretaria de Estado de Saúde acima especificados, os quais solicitam o pagamento da gratificação prevista na lei 6.133/2018, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental, que apesar de garantido por lei, não está sendo cumprida pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Ressalte-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado o qual deve empreender todos os esforços em cumprir os direitos e garantias de trabalho do servidor para melhor qualidade no atendimento para população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante interesse social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de setembro de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital – PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2349 / 2019
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 12/09/2019 16:00

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
VND. Nº 2349 / 2019
Folha Nº 02 *JKD*